



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA

16 DE AGOSTO DE 2016

MENSAGENS

01-PROJETO DE LEI 419/2016 – Mensagem nº 32/2016

REGIME DE URGENCIA

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

02-PROJETO DE LEI 412/2016 – Mensagem nº 31/2016

Autor: Poder Executivo

Dá Nova Redação ao Inciso VII e inclui Parágrafo Único no Art. 162 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. Súmula: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:

I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;

VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;

VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

IX - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03- PROJETO DE LEI 416/2016

Autor: Tribunal de Justiça

Alteração do Caput do Inciso VII do Art. 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que trata das Receitas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998. Súmula: Cria o "Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário" - FUNREJUS e adota outras providências.

Art. 3º. Constituem-se receitas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário: (vide [ADIN 2143-5](#)) (vide [ADIN 2059-5](#))

(...)

VII - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protesto de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, observando-se ainda que: [\(Redação dada pela Lei 18415 de 29/12/2014\)](#)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

04- PROJETO DE LEI 199/2016

Autor: Cobra Repórter

Concessão do Título de Capital do Bilhar ao Município de Jaguapitã.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

05- PROJETO DE LEI 10/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre a garantia de matrícula nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

06- PROJETO DE LEI 179/2016

Autor: Alexandre Guimarães

Altera os artigos 1º, 3º, artigo 4º e seu inciso III e artigos 6º e 7º da Lei nº 11.273/1995 a qual cria a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas atividades das escolas da rede pública estadual do PARANÁ.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 11.273/1995. Súmula: *Cria a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.*

Art. 1º. *Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública estadual do Paraná.*

Art. 2º. *As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede estadual de ensino, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.*

Art. 3º. *Caberá à Secretaria de Estado da Educação em parcialidade com a Secretaria de Estado da Saúde, estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo, podendo firmar termo de Cooperação Técnica com os Conselhos Municipais, Estadual e Federal de Entorpecentes, e outros órgãos afins.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 4º. As escolas estaduais deverão inserir em suas atividades extra-curriculares, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, conseqüências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais:

I - Será imprescindível que os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das escolas estaduais e/ou profissionais da área da saúde, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre drogas;

II - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos;

III - As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas estaduais vinculadas à Secretaria de Educação, com previsão de no mínimo, uma palestra a cada semestre.

Art. 5º. Serão criados nas escolas da rede estadual, "Comitês de Prevenção à Saúde", que em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no Art 4º - item II, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º. A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade de prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso e delegando também, responsabilidades à família e à comunidade.

Parágrafo único. Poderão ser envolvidas as Associações de Pais e Professores e organizações comunitárias interessadas, visando a congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º. Caberá às escolas estaduais a elaboração de relatórios e documentos inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para fins de controle, "feed back" e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

07- PROJETO DE LEI 39/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre a Política Estadual de Formação e Capacitação continuada de mulheres para o mundo do trabalho.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

08- PROJETO DE LEI 61/2016

Autor: Nereu Moura

Obriga as instituições financeiras a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

09- PROJETO DE LEI 128/2016

Autores: Felipe Francischini, Rasca Rodrigues, Francisco Buhner, Guto Silva, Anibelli Neto, Paranhos, Missionário Ricardo Arruda

Dispõe que as instituições bancárias, financeiras e os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado do Paraná, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanentes dentro de todos os ambientes de sua propriedade nos quais funcionarem caixas eletrônicos de qualquer natureza.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

10- PROJETO DE LEI 274/2016

Autor: Stephanes Junior

Dispõe sobre a permissão para transladar animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

11- PROJETO DE LEI 733/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de película de blindagem nos veículos de transporte rodoviário no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

12- PROJETO DE LEI 91/2016

Autor: Chico Brasileiro

Dispõe sobre a comercialização de chip que especifica, na modalidade pré-paga.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

13- PROJETO DE LEI 233/2016

Autor: Schiavinato

Instituição do Dia Estadual de Prevenção Contra o Uso e o Abuso de Bebida Alcoólica, a ser promovido, anualmente, no dia 10 de junho.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

14- PROJETO DE LEI 117/2016

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre a proibição do uso de pneus de qualquer natureza como proteção de para-choques nos estacionamentos ao ar livre, visando o combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

15- PROJETO DE LEI 135/2016

Autor: Rasca Rodrigues

Estabelece normas para a verificação e vistoria das ligações de esgoto nos imóveis residenciais e comerciais no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

16- PROJETO DE LEI 93/2016

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos e judiciais em que figure como parte cidadão portador de deficiência.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

17- PROJETO DE LEI 158/2016

Autor: Claudia Pereira

Dispõe sobre a realização de teste de glicemia em recém-nascidos e crianças até 6 (seis) anos de idade.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

18- PROJETO DE LEI 98/2016

Autor: Ney Leprevost

Dispõe sobre o transporte de insulina no Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

19- PROJETO DE LEI 940/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Institui o Selo Empresa Humanitária (SEH) no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

20- PROJETO DE LEI 912/2015

Autor: Marcio Pacheco

Obriga os planos de saúde a proceder a comunicação à família de pessoa diagnosticada com câncer de mama ou de ovário para a realização de exame de detecção de mutação genética e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

21- PROJETO DE LEI 767/2015

Autor: Claudio Palozzi

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios, a ser promovida anualmente na primeira semana de junho.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

22- PROJETO DE LEI 731/2015

Autor: Paranhos

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Festa do Leitão à Quatro Pontes” realizada anualmente no segundo domingo do mês de setembro, no Município de Quatro Pontes.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

23- PROJETO DE LEI 900/2015

Autor: Marcio Pacheco

Estabelece mecanismos de proteção aos artistas em suas apresentações nos espaços públicos e garante a comercialização de produtos de sua autoria.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

24- PROJETO DE LEI 703/2015

Autor: Nereu Moura

Institui a Campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia no âmbito da rede de saúde do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

25- PROJETO DE LEI 667/2015

Autor: Hussein Bakri

Dispõe sobre a instituição da "Semana Estadual de Prevenção e Combate a Meningite".

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

26- PROJETO DE LEI 110/2015

Autor: Ney Leprevost

Determina prazo máximo para realização de exames e tratamento em crianças pré-diagnosticadas com câncer.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

27- PROJETO DE LEI 654/2015

Autor: Evandro Araújo

Reconhece o Município de Barbosa Ferraz como Capital do Crochê.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

28- PROJETO DE LEI 373/2016

Autor: DR Batista, Rasca Rodrigues, Tercílio Turini

Instituição, no âmbito do Estado do Paraná, do Programa de detecção precoce de escoliose nos alunos da rede estadual de ensino.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

29- PROJETO DE LEI 109/2015

Autor: Ney Leprevost

Estabelece a obrigatoriedade da realização do "Teste Molecular de DNA" em todo território do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

30- PROJETO DE LEI 362/2016

Autor: Paulo Litro

Estabelece, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana de incentivo ao acesso ao Ensino Superior.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

31- PROJETO DE LEI 351/2016

Autor: Marcio Pauliki

*** ANEXO 358/2016 – Dr. Batista**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

32- PROJETO DE LEI 323/2016

Autor: Maria Victoria

Determina a obrigatoriedade de comercialização ou disponibilização de bebidas dietéticas em eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público em geral e nos locais dos eventos.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

33- PROJETO DE LEI 583/2015

Autor: Hussein Bakri

Institui o Dia Estadual de incentivo à redução de consumo, reúso e racionalização de água, eficiência energética e destinação e tratamento de resíduos.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

34- PROJETO DE LEI 289/2016

Autor: Chico Brasileiro, Evandro Araujo

Institui o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

35- PROJETO DE LEI 279/2016

Autor: Evandro Junior

Institui o Dia Estadual do Condutor de Veículos de Transporte Escolar no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

36- PROJETO DE LEI 277/2016

Autor: Claudia Pereira

Institui a Região Turística Rotas do Pinhão.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

37- PROJETO DE LEI 257/2016

Autor: Claudia Pereira

Institui a Região Turística dos Campos Gerais.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

38- PROJETO DE LEI 269/2016

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Altera a Redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 17.795, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Semana do Check-Up Juvenil na Rede Pública Estadual de Saúde.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 17.795, de 05 de dezembro de 2013. *Súmula: Cria a Semana do Check-up Juvenil na rede pública estadual de saúde.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica criada a Semana do Check-up Juvenil na rede pública de saúde do Estado do Paraná, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de fevereiro.*

Parágrafo único. *A semana será direcionada aos pacientes com idade de dez a dezoito anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.*

39- PROJETO DE LEI 170/2016

Autor: Marcio Pauliki

Obriga as Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica, disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às prefeituras municipais a título de iluminação pública (CIP), no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

40- PROJETO DE LEI 28/2016

Autor: Schiavinato

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil, no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

41- PROJETO DE LEI 880/2015

Autor: Mauro Moraes

Institui o Dia do Policial Militar.

NOVO RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

42-PROJETO DE LEI 327/2016

Autor: Cristina Silvestre

Declara de Utilidade Pública a Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio aos Portadores de Alzheimer, com Sede e Foro no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

43- PROJETO DE LEI 297/2016

Autor: Ney Leprevost

Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Desbravadores da Lapa, com sede e foro no Município da Lapa.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA